

LEI MUNICIPAL Nº 1.425/95

SUMULA: " Dispõe sobre a obrigatoriedade de combate à formiga em todo o Município de Clevelândia".

A CAMARA MUNICIPAL DE CLEVELANDIA, ESTADO DO PARANA, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Torna-se obrigatório em todo o Município de Clevelândia o controle de formigas cortadeiras, mantendo-as abaixo do nível de dano econômico.

Art. 2º - Todos os proprietários, arrendatários, posseiros, parceiros, parceleiros, ocupantes ou qualquer forma que caracterize responsabilidade sobre imóvel ou imóveis, tanto da zona rural quanto a urbana que tiverem em suas propriedades a presença de formiga cortadeira, são obrigados a combatê-la sob pena de incidir nas sanções da presente Lei.

Art. 3º - Ficam autorizados os agentes municipais, através da Secretaria Municipal da Agricultura, a ingressarem nas propriedades suspeitas de infestação, mediante solicitação, podendo, em caso de impedimento ou recusa, requisitar a força policial para exercício de suas funções.

Art. 4º - Fica criada uma multa especial, inicialmente de 100 (Cem) UFIRS, em caso de reincidência de 200 (Duzentas) UFIRS, e ainda 300 (Trezentas) UFIRS, esta em caso de mais de uma reincidência, desde que comprovadamente a infestação, esteja acima dos níveis tolerados e cause danos econômicos, sendo que os valores recolhidos serão destinados à campanha de combate à formiga cortadeira.

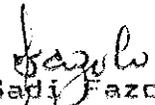
Art. 5º - Estará isento de pagamento desta multa o proprietário ou possuidor que comprovar estar livre sua propriedade de infestação da formiga cortadeira ou da formiga saúva.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal da Agricultura poderá firmar convênio com Governo da União, do Estado e de outros municípios objetivando o combate à formiga cortadeira.

Art. 7º - O Poder Executivo no prazo de trinta dias da data que sancionar a presente Lei, expedirá a regulamentação necessária à execução da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de Sua Publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELANDIA, 03 DE OUTUBRO DE 1.995.


Sadi Fazolo
Prefeito Municipal